
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Entre

**UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. E
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.**

como Alienantes Fiduciantes,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Fiduciária, e

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

como Interveniente Anuente

Datado de
17 de dezembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”) é celebrado por e entre:

(i) de um lado, na qualidade de alienantes fiduciantes:

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 1”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 2”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 3”);

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 4”);

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 5”);

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs" ou "Alienantes Fiduciantes").

(ii) de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social

("Fiduciária" ou "Agente Fiduciário");

(iii) e, na qualidade de interveniente anuente:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35300650646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Interveniente Anuente").

As Alienantes Fiduciantes, a Fiduciária e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** em 17 de dezembro de 2024, a Emissora celebrou com a Fiduciária o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*" ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da distribuição pública debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- B.** As Debêntures serão distribuídas por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma instituição considerada a líder, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);
- C.** a Emissora e as SPEs desenvolvem, implantam, operam e gerem empreendimentos de geração de energia solar fotovoltaica em minigeração distribuída, sendo que (1) a Emissora e as SPEs já implementaram, total ou parcialmente, os respectivos empreendimentos de geração distribuída de energia solar ("Empreendimentos Reembolso"); e (2) a Emissora e as SPEs estão ainda implementando os empreendimentos de geração distribuída de energia solar, indicados no Anexo III da Escritura de Emissão ("Empreendimentos Futuros" e, quando em conjunto com os

Empreendimentos Futuros, "Empreendimentos Projeto de Investimento");

- D.** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Interveniante Anuente no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão será constituída a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) pelas Alienantes Fiduciantes em favor da Fiduciária; e
- E.** A Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), exclusivamente quanto aos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1, é constituída sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), conforme o artigo 125 do Código Civil (abaixo definido), devido às obrigações assumidas no âmbito do Financiamento-Ponte (conforme abaixo definido). Fica desde já claro que, com relação à Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 2, não há qualquer condição suspensiva e, para todos os fins e efeitos, é plenamente válida e eficaz a partir da celebração do presente Contrato, sem quaisquer ressalvas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos listados abaixo, sempre que utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outras definições presentes ao longo deste instrumento:

"Cartório de Registro de Títulos e Documentos" significa o cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede de qualquer das Partes devedoras ou garantidoras, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Equipamentos" significa todos os equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade de cada uma das Alienantes Fiduciantes que compõem os Empreendimentos Projeto de Investimento, conforme listados e descritos no **Anexo 1** deste Contrato, os quais são de propriedade exclusiva das Alienantes Fiduciantes, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos;

“Legislação Socioambiental” significa toda a legislação e regulamentação vigente aplicável aos Empreendimentos Projeto de Investimento, considerando o estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;

“Leis Anticorrupção” significa toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente;

“Leis de Proteção Social” significa todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente contra atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente;

“Novo Equipamento” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.3 abaixo;

“Representantes” significa quaisquer conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor das Alienantes Fiduciantes ou da Interveniente Anuente, sob qualquer forma; e

“Tributos” significa todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza.

1.2. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.3. São Anexos ao presente Contrato:

- Anexo 1** Descrição dos Equipamentos;
- Anexo 2** Obrigações Garantidas;
- Anexo 3** Modelo de Aditamento – Inclusão de Novos Equipamentos;
- Anexo 4** Modelo de Procuração;
- Anexo 5** Modelo de Termo de Liberação; e
- Anexo 6** Certidão.

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As características das Obrigações Garantidas (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (conforme definido abaixo) estão descritas no **Anexo 2** deste Contrato.

2.2. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Interveniante Anuente no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovadamente incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Fiduciária e pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas")

CLÁUSULA 3 – CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARCIALMENTE SOB

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor da Fiduciária e em observância à Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as Alienantes Fiduciantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere fiduciariamente em garantia à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

- (i) a totalidade dos Equipamentos; e
- (ii) todos os direitos emergentes relacionados aos Equipamentos e todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição de quaisquer dos Equipamentos (sendo os direitos listados neste item (ii) em conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente").

3.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens acima, não serão considerados para fins do item (ii) os rendimentos e produtos resultantes da eventual venda de Equipamentos por uma Alienante Fiduciante a outra, desde que tal Equipamento adquirido pela Alienante Fiduciante adquirente seja imediatamente alienado fiduciariamente por esta à Fiduciária nos termos deste Contrato.

3.1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 2 resulta na transferência à Fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 2, permanecendo a sua posse direta com a respectiva Alienante Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Por sua vez, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1 resultará, após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), na transferência à Fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados à Emissora, às SPEs Cluster 1 e às SPEs Cluster 2, permanecendo a sua posse direta com a respectiva Alienante Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes Fiduciantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.2. Os Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1 estão onerados em

garantia, nesta data, às obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), realizada por meio da celebração do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", em 28 de março de 2024 entre a Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda. (antiga denominação da Emissora) na qualidade de emissora, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Financiamento-Ponte"). Por essa razão, a presente Alienação Fiduciária, exclusivamente quanto aos Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1, encontra-se com os seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a presente garantia terá eficácia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1 a partir da emissão dos respectivos Termos de Quitação (conforme abaixo definido), contemplando a autorização para a baixa dos ônus referentes às garantias constituídas em favor do Financiamento-Ponte ("Condição Suspensiva"). Para todos fins e efeitos, a Alienação Fiduciária em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente das SPEs Cluster 2 encontra-se plenamente válida e eficaz a partir da celebração do presente Contrato, sem quaisquer ressalvas.

3.2.1. Os respectivos termos de liberação e quitação total do Financiamento-Ponte ("Termos de Quitação") deverão ser obtidos pela Interveniante Anuente em até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira data de integralização da Emissão, com envio dos respectivos Termos de Quitação à Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Interveniante Anuente terá o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de cada um dos Termos de Quitação para protocolá-los para registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito do Financiamento-Ponte, devendo enviar uma via registrada dos referidos Termos de Quitação à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Alienação Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz.

3.2.2. Em razão da constituição da Alienação Fiduciária, as respectivas Alienantes Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva, transferem à Fiduciária, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária, a titularidade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, que passará a ser a única e exclusiva titular fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.3. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Equipamentos”, todos e quaisquer novos equipamentos, bens, maquinário e ativos relevantes relacionados aos Empreendimentos Projeto de Investimento, adquiridos, comprados, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados a qualquer Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato (cada novo equipamento, bem, maquinário e ativo, um “Novo Equipamento”).

3.4. Para a formalização do disposto na Cláusula 3.3 acima, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) firmar aditamento ao presente Contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Cláusula 4.1.2 abaixo, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do **Anexo 3** deste Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para incorporar o(s) Novo(s) Equipamento(s) na relação dos Equipamentos prevista no **Anexo 1** deste Contrato, incluindo a indicação do respectivo número, marca ou sinal identificativo, sempre que houver, nos prazos previstos na Cláusula 4.1.2 abaixo; e

(ii) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novos Equipamentos, incluindo, sem limitação, os registros descritos na Cláusula 4 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Fiduciária mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

3.6. Os documentos representativos da propriedade dos Equipamentos bem como quaisquer instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária, incluindo notas fiscais ou qualquer outro documento que sirva a esse propósito, deverão ser mantidos na sede das Alienantes Fiduciantes, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei, sendo certo que as Alienantes Fiduciantes deverão apresentá-los à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação nesse sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado por qualquer autoridade.

3.7. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre os Novos Equipamentos, se constitui na data do registro deste Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

3.8. As Alienantes Fiduciantes declaram, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que, desde que verificada a Condição Suspensiva, os Equipamentos: **(i)** são e serão de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.8.1. Os Equipamentos estão localizados nos endereços dos respectivos Empreendimentos Projeto de Investimento indicados no **Anexo 1** ao presente Contrato ("Locais de Depósito"), sendo considerado estes seus respectivos locais de depósito, os quais não poderão ser alterados sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária exceto se no âmbito do curso normal dos negócios, sendo certo que, neste caso, a Fiduciária será notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida alteração. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso o respectivo local de depósito dos Equipamentos venha a ser alterado, conforme aprovado pela Fiduciária, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, a fim de alterar o **Anexo 1** deste Contrato, sendo certo que, nesse caso, as Alienantes Fiduciantes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.9. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e sem prejuízo dessas ou de quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjunta com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

3.10. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, e exclusivamente para fins da verificação de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor estimado dos Equipamentos já adquiridos foi estabelecido conforme indicado abaixo, considerando o valor contábil dos respectivos ativos na presente data, e não será revisado periodicamente por empresa avaliadora. O valor dos Equipamentos poderá ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais das Alienantes Fiduciantes relativas aos exercícios sociais findos em dezembro de cada ano; e (ii) em declaração assinada por representantes devidamente constituídos pelas Alienantes Fiduciantes, que indique o valor atribuído ao total do imobilizado de titularidade de cada Alienante Fiduciante sendo já considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais serão enviados à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano. Sem prejuízo, a cada aditamento para inclusão de Novos Equipamentos adicionais nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, as Alienantes Fiduciantes estipularão valor atualizado para refletir a incorporação dos Novos Equipamentos aos Equipamentos

objeto deste Contrato, bem como a depreciação contábil dos ativos.

| SPE | Imobilizado Total (R\$) |
|--|------------------------------------|
| UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. | R\$ 11.411.609,79 |
| UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. | R\$ 12.509.882,97 |
| FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 25.127.476,07 |
| FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 6.890.411,53 |
| FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 3.371.293,01 |
| FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 9.046.559,61 |
| FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 6.802.923,42 |
| FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 5.397.360,43 |
| FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 36.188.893,34 |
| FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 9.775.103,65 |
| FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 13.030.870,49 |
| FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 58.646.960,61 |
| FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 17.809.970,15 |
| FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 13.397.841,46 |
| FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. e | R\$ 6.190.791,43 |
| FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. | R\$ 6.323.650,81 |
| TOTAL | R\$ 187.937.640,38 |

CLÁUSULA 4 - FORMALIDADES E REGISTRO

4.1. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a:

- (i) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e de seus aditamentos, submeter o respectivo instrumento celebrado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) Adicionalmente, apresentar, ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via eletrônica ou cópia digitalizada (em formato PDF) deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável; e

(iv) Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo, celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato.

4.1.1. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam a Fiduciária sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, que fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes para, caso as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente não promovam o registro deste Contrato ou de seus aditamentos, ou a averbação da Alienação Fiduciária nos termos e prazos desta Cláusula 4, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, individualmente ou em conjunto, em nome e às expensas das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, sem estar obrigado a fazê-lo: (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com amplos poderes para proceder ao registro, à consulta e/ou à averbação da Alienação Fiduciária, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos necessários, caso as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente não o façam nos prazos estabelecidos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária, desde que tais medidas não alterem os termos e condições da Alienação Fiduciária ou prejudiquem as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos pela Fiduciária para a prática de quaisquer atos previstos nesta Cláusula 4 deverão ser reembolsados pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pela Fiduciária, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4.1.2. A cada 180 (cento e oitenta) dias, as Alienantes Fiduciantes notificarão a Fiduciária informando sobre os equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, sendo certo que, caso o montante de equipamentos adquiridos no período ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Partes deverão celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no **Anexo 3**, para atualizar o rol dos equipamentos alienados

fiduciariamente conforme descritos no **Anexo 1**, sendo certo que tais aditamentos não serão celebrados em periodicidade superior a 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do montante total de equipamentos adquiridos no período.

4.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 3.6 abaixo e as demais disposições deste Contrato, as Alienantes Fiduciantes permanecerão na posse dos Equipamentos enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas pela Interveniante Anuente ou pelas Alienantes Fiduciantes, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios e observando as restrições previstas no presente Contrato), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os Tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização.

4.3. Enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade fiduciária dos Equipamentos nos termos deste Contrato e a efetiva entrega de tais Equipamentos à Fiduciária, este não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Equipamentos, uma vez que a Fiduciária será o proprietário fiduciário dos Equipamentos, exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda dos Equipamentos são, única e exclusivamente, responsabilidade das Alienantes Fiduciantes.

4.4. As Alienantes Fiduciantes respondem solidariamente por todos e quaisquer custos comprovadamente incorridos pela Fiduciária, exclusivamente para fins de registros e formalidades nos termos desta Cláusula 4, podendo a Fiduciária cobrar tais custos de qualquer uma das Alienantes Fiduciantes, independentemente de qual delas possa ter dado origem à tais custos.

CLÁUSULA 5 - DEPOSITÁRIO

5.1. Cada Alienante Fiduciante deverá conservar a posse direta dos seus respectivos Equipamentos, possuindo-os em nome da Fiduciária, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o término da vigência deste Contrato, obrigando-se cada Alienante Fiduciante a manter seus Equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, exceto em caso de depreciação natural dos Equipamentos.

5.1.1. Cada Alienante Fiduciante, por este Contrato, expressamente aceita sua nomeação como fiel depositária dos seus respectivos Equipamentos e assume total responsabilidade pela manutenção, conservação e preservação dos Equipamentos.

5.2. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, a Fiduciária, neste ato, autoriza as Alienantes Fiduciantes a usarem e tirarem proveito dos seus respectivos Equipamentos, observados os termos e condições do presente Contrato.

5.3. A partir da efetiva aquisição dos Equipamentos pelas Alienantes Fiduciantes e até a integral extinção da presente Alienação Fiduciária, os Equipamentos deverão ser mantidos, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente à Fiduciária, nas instalações da respectiva Alienante Fiduciante que o detém, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente: (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas; (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciantes e desde que sobre o equipamento substituído seja instituído o ônus aqui previsto; e/ou (iii) de outra forma autorizado previamente e por escrito pela Fiduciária.

5.4. O depósito previsto acima é constituído em caráter gratuito, correndo por conta das Alienantes Fiduciantes todas as despesas com os respectivos Equipamentos, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

CLÁUSULA 6 - COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se e comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) manter a Alienação Fiduciária existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pela Fiduciária ou ampliação de obrigação existente da Fiduciária ou, ainda, extinção de direitos assegurados à Fiduciária na Escritura de Emissão ou em outro instrumento aplicável, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa em seu balanço, conforme o caso;

(ii) manter e preservar, a todo momento durante a vigência deste Contrato, todos os direitos reais de garantia aqui constituídos, não constituir gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como, conforme qualquer Alienante Fiduciante tornar-se proprietária dos Novos Equipamentos, manter em sua posse mansa e pacífica os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias e realizar todos os atos contratualmente exigidos para: (a) validade e exequibilidade da Alienação Fiduciária; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações

Garantidas e de suas demais obrigações contratuais, mantendo satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação da Fiduciária, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;

(v) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo a Fiduciária informado sobre as medidas tomadas pela respectiva Alienante Fiduciante (podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, solicitar relatórios descritivos sobre tais reivindicações e demandas e as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante), desde que tal procedimento seja legalmente permitido, sem prejuízo à defesa, pela Fiduciária, do referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se perante a Fiduciária em relação aos custos e despesas razoáveis e comprovados que, nos termos deste Contrato, a Fiduciária tiver de incorrer para tanto, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos e despesas razoáveis decorrentes de qualquer medida tomada para defenderem os direitos, interesses e a propriedade fiduciária da Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, porém não se restringindo a, os honorários e despesas advocatícias desde que razoáveis;

(vi) tratar qualquer sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária no presente instrumento;

(vii) autorizar a Fiduciária ou qualquer terceiro que seja formalmente por este indicado a inspecionar os Equipamentos, respeitados os termos e condições previstas na Cláusula 9 abaixo;

(viii) manter íntegra a alienação fiduciária ora constituída, conservando, revisando e mantendo os Equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme indicado pelos respectivos fabricantes e melhores práticas operacionais, defendendo-os da turbacão de terceiros;

(ix) não transferir os Locais de Depósito sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, ou conforme permitido nos termos deste Contrato;

(x) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que a Fiduciária possa justificada e razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pela Fiduciária dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(xi) exceto mediante prévia e expressa aprovação da Fiduciária, ou conforme expressamente permitido na Escritura de Emissão, abster-se de, direta ou indiretamente: (a) a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar, outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente e/ou quaisquer direitos a estes inerentes, exceto com relação à imediata substituição de um Bem Alienado Fiduciariamente por um Novo Equipamento que desempenhe a mesma função, desde que tal Novo Equipamento seja de mesma ou melhor qualidade e valor que o Equipamento substituído, ou transferências de peças integrantes dos Equipamentos com a finalidade de reparo e/ou manutenção, desde que haja reposição e/ou recompra da peça transferida após a realização do respectivo reparo; (b) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, exceto em decorrência da depreciação natural dos Equipamentos; ou (d) autorizar a baixa da Alienação Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xii) fornecer à Fiduciária informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciária ou prazo menor se expressamente estabelecido em ordem judicial ou de autoridade competente. Caso não seja possível a entrega dos documentos e informações em questão no prazo acordado nesta Cláusula, sem culpa das Alienantes Fiduciantes, o prazo em questão poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para levantamento das informações ou documentos, mediante prévio acordo entre as Partes;

(xiii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, pelas demais e/ou por seus respectivos Representantes, sob qualquer forma, todas as Leis de Proteção Social;

(xiv) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, sobre quaisquer eventos, processos judiciais, procedimentos

administrativos, ou situações que afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pela depreciação natural dos Equipamentos;

(xv) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à qualquer Alienante Fiduciante, impondo sanções ou penalidades, em todos os casos, que afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xvi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, pelas demais e/ou por seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente à liquidação da Debêntures; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis à Fiduciária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com os Empreendimentos Projeto de Investimento, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam;

(xviii) sempre que exigido em norma ou justificadamente pela Fiduciária, de forma razoável, celebrar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Fiduciária nesse sentido, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato) para (a) preservar ou manter a presente Alienação Fiduciária, ou (b) incluir sucessor da Fiduciária como beneficiário da Alienação Fiduciária;

(xix) não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete, em todos os casos, de forma adversa, quaisquer direitos outorgados à Fiduciária por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Alienação Fiduciária;

(xx) pagar ou fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na

legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto, em todos os casos, (a) pelos quais estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais ou (b) com relação aos quais o não pagamento não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxi) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto e não afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Fiduciária na qual este declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito da Fiduciária para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xxiii) cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante às suas operações e à titularidade de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxiv) cumprir todas as obrigações socioambientais a que estejam sujeitas nos termos da Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Obrigações Garantidas, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxv) cumprir todas as obrigações regulatórias a que estejam sujeitas nos termos da legislação, regulação e dos documentos e contratos assinados e emitidos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou mitigar eventuais danos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a

Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxvi) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, Tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento comprovado, pela(s) Alienante(s) Fiduciante(s) em questão, de suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;

(xxvii) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as concessões, licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Empreendimentos Projeto de Investimento, às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, exceto (i) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelas Alienantes Fiduciantes ou pela Interveniente Anuente, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal ausência não afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; (iii) em que as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, aprovação, alvará e permissão;

(xxviii) disponibilizar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, qualquer informação com relação ao cumprimento ou descumprimento das obrigações de qualquer das Alienantes Fiduciantes referentes a este Contrato;

(xxix) não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa justificadamente impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato ou aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxx) notificar a Fiduciária: (a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado a processo judicial, arbitral e/ou administrativo que possa depreciar ou ameaçar a existência, a validade, a eficácia e/ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dia Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência;

(xxxi) a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas que justificadamente a Fiduciária possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (iii) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato; e

(xxxii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pela Fiduciária com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato.

6.2. Cada Alienante Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada, obteve todas as licenças, aprovações, certificados, permissões, alvarás, renovações e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e realizou todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) por ser parte do grupo econômico da Interveniente Anuente, reconhece que não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou

que possam ser devidas no futuro pela Interveniente Anuente nos termos da Escritura de Emissão;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) possui ou está em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;

(vi) até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (v) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(vii) não há intervenção dos Empreendimentos Projeto de Investimento em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;

(viii) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam: (a) os seus documentos constitutivos; (b) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que as vinculem ou afetem; não resultando, ainda, na imposição de quaisquer restrições, ônus ou gravames sobre seus ativos e propriedades, exceto pelo ônus constituído nos termos deste Contrato; ou (c) qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte;

(ix) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(x) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou

corrigir eventuais danos;

(xi) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;

(xii) exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é exigido para a devida assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Alienantes Fiduciantes e constitui obrigação legal, válida e vinculante de cada Alienante Fiduciante, exequível contra ela e contra todas, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(xiv) não há qualquer reivindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, inclusive de natureza ambiental, que seja de seu conhecimento, envolvendo os Empreendimentos Projeto de Investimento e/ou as Alienantes Fiduciantes que afete negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xv) após a realização dos registros nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xvi) é legítima titular e possuidora dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais estão livres de qualquer ônus, gravame, dívidas, tributos, impostos, encargos e/ou taxas em atraso;

(xvii) a Procuração (conforme abaixo definido) foi devidamente assinada pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados à Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xviii) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, com os eventos de vencimento antecipado ali previstos, os quais podem acarretar a excussão da presente garantia;

(xix) não há qualquer acordo ou disposição contratual que afete o seu direito de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, direitos de

preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta ou qualquer outra obrigação ou disposição que afete os Bens Alienados Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, bem como de celebrar este Contrato e seus eventuais aditamentos, e cumprir com as obrigações aqui previstas e a sua eventual excussão;

(xx) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento deste Contrato constituem atos privados e comerciais;

(xxi) não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal;

(xxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes Fiduciantes e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;

(xxiii) os Bens Alienados Fiduciariamente encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a Alienação Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor da Fiduciária;

(xxiv) As Alienantes Fiduciantes reconhecem que os Bens Alienados Fiduciariamente integram os Empreendimentos Projeto de Investimento na medida em que são parte de complexos de geração de energia solar fotovoltaica em minigeração distribuída. Não obstante, quando considerados individualmente desinstalados, dissociados, desvinculados e/ou removidos dos Empreendimentos Projeto de Investimento readquirem, essência e legalmente, sua qualidade de bens móveis nos termos dos artigos 82 e seguintes do Código Civil, podendo ser executíveis nos exatos termos previstos no presente Contrato;

(xxv) os direitos reais de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxvi) não existem em face das Alienantes Fiduciantes quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens Alienados Fiduciariamente; e

(xxvii) todas as declarações e garantias relacionadas a cada uma das Alienantes Fiduciantes que constam deste Contrato são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

6.3. Sem prejuízo das obrigações das Alienantes Fiduciantes de indenizar a Fiduciária e mantê-la indene, as Alienantes Fiduciantes comprometem-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras e controladas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer demanda, prejuízo, dano, perda, custas, despesas legais, obrigações ou outras despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em todos os casos, devidamente comprovados e pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato com relação ao cumprimento da Legislação Socioambiental.

6.4. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Fiduciária caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 7 - DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Qualquer custo ou despesa e comprovadamente incorridos e pagos pelas Alienantes Fiduciantes, pela Interveniente Anuente ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios desde que dentro da razoabilidade para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas— será de inteira responsabilidade das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.1.1 Nos termos da Cláusula 7.1 acima, no caso de contratação de escritório de advocacia para que a Fiduciária possa fazer valer seus direitos, as Alienantes Fiduciantes se responsabilizarão por todos os custos e despesas desde que os valores

sejam razoáveis e compatíveis com a média utilizada em contratações similares, sendo as custas e despesas pagas diretamente pelas Alienantes Fiduciantes, cabendo à Fiduciária fornecer às Alienantes Fiduciantes informações a respeito do andamento das demandas judiciais.

7.2. Caso a Fiduciária comprovadamente arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários exclusivamente à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Fiduciária previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, em caráter solidário, deverão reembolsar a Fiduciária das despesas acima delimitadas que sejam comprovadamente incorridas, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos comprovantes.

7.3. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 8 - SEGUROS

8.1. As Alienantes Fiduciantes deverão manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos aos seguros contratados para os Equipamentos relacionados aos projetos operacionais ("Seguros"), conforme aplicável, comprovando à Fiduciária o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8.2. As Alienantes Fiduciantes, ainda, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, ou da data de contratação de novas apólices, deverá comprovar o endosso das apólices relativas aos Seguros que já estiverem contratados para a Fiduciária e manter as respectivas apólices endossadas enquanto viger o presente Contrato.

8.3. As Alienantes Fiduciantes deverão comprovar à Fiduciária, anualmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento, a renovação das apólices relativas aos Seguros, e entregar-lhes, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de cada renovação de cada apólice, cópia da respectiva apólice completa e endosso em favor da Fiduciária.

CLÁUSULA 9 - INSPEÇÃO

9.1. A Fiduciária ou qualquer terceiro por ele indicado poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, os Equipamentos, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes Fiduciantes às penalidades da lei, caso não proceda à exibição dos Equipamentos na data estipulada na notificação prévia.

9.2. Caso alguma Alienante Fiduciante informe à Fiduciária acerca da ocorrência de evento que afete de forma adversa os Equipamentos, a Fiduciária poderá contratar, em conjunto, terceiro, às expensas de tal Alienante Fiduciante, para examinar os Equipamentos. Todos os custos eventualmente incorridos em razão da referida inspeção deverão ser comprovados. Nessa hipótese, todos os direitos da Fiduciária relacionados à coleta de informações em relação aos Equipamentos poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, desde que sejam formalmente constituídos pela Fiduciária, observadas as disposições da Cláusula 9.1 acima, em benefício da Fiduciária.

9.3. Na hipótese prevista na Cláusula 9.2 acima, a Fiduciária deverá apresentar, em conjunto, orçamento de 3 (três) terceiros especializados para examinar os Equipamentos, dos quais a respectiva Alienante Fiduciante detentora dos Equipamentos em questão deverá selecionar 1 (um) para realizar os referidos serviços, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Alienante Fiduciante, dos orçamentos dos terceiros especializados. Caso a Alienante Fiduciante, por qualquer razão, não selecione tempestivamente o terceiro especializado que deverá ser contratado pela Fiduciária com base no critério de menor custo, fica a Fiduciária autorizado a selecionar, a seu exclusivo critério, o terceiro especializado a ser contratado, sendo certo que tal terceiro especializado será contratado pela Fiduciária às expensas das Alienantes Fiduciantes.

CLÁUSULA 10 – EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados eventuais prazos de cura ("Evento de Excussão"), a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente consolidar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação prévia às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente, em favor da Fiduciária, a qual poderá, diretamente ou por meio de terceiros contratados ou de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço contratados, em qualquer caso, às expensas das Alienantes Fiduciantes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato, pelo Código Civil e pelas demais leis aplicáveis, contra qualquer e todas as Alienantes Fiduciantes, independentemente de qualquer ordem de nomeação ou

preferência, podendo, a exclusivo critério da Fiduciária, em relação a qualquer ou todas as Alienantes Fiduciantes: promover a imediata excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, de boa-fé, pelo preço e nas condições que a Fiduciária entender apropriadas, no todo ou em parte, pública ou de forma privada, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do credor, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, independentemente de leilão, de hasta pública, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas

10.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.1 acima, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão, a Fiduciária indicará à(s) Alienante(s) Fiduciante(s) 3 (três) empresas especializadas para elaboração de um laudo de avaliação com o objetivo de estabelecer o valor econômico dos Equipamentos ("Laudo de Avaliação"), das quais a(s) Alienante(s) Fiduciante(s) terá(ão) que contratar 1 (uma) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela(s) Alienante(s) Fiduciante(s), da indicação da Fiduciária ("Empresa Avaliadora"). Estando aprovadas a partir da assinatura do presente Contrato a contratação das empresas especializadas NV, da Arcadis, do Grupo Energia, da Concremat ou da ArcVeraou para a elaboração do Laudo de Avaliação.

10.1.2. As Alienantes Fiduciantes devem prestar todas as informações solicitadas, permitir o imediato acesso às instalações e aos Equipamentos, envidar seus melhores esforços e de qualquer outra forma colaborar com a Empresa Avaliadora para a produção do Laudo de Avaliação.

10.1.3. As Alienantes Fiduciantes deverão entregar o Laudo de Avaliação constando o valor econômico dos Equipamentos à Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referido Laudo de Avaliação for disponibilizado pela Empresa Avaliadora.

10.1.4. Caso, por qualquer razão, qualquer das Alienantes Fiduciantes não contrate tempestivamente a Empresa Avaliadora, nos termos da Cláusula 10.1.1 acima, ou não colaborem, dentro dos limites da razoabilidade, com a Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 10.1.2 acima (conforme venha a ser informado por esta à Fiduciária), ou não entregue o Laudo de Avaliação à Fiduciária no prazo da Cláusula 10.1.3 acima, fica a Fiduciária dispensada da obrigação de realizar o leilão referido no item (i) da Cláusula 10.1 acima, podendo a seu exclusivo critério, (i) vender, ceder, transferir, alienar e/ou de qualquer outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, seja através de leilão público ou venda privada, e/ou (ii) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, devendo, em todos os casos, utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou

parcial, das Obrigações Garantidas, sendo vedada, em todos os casos, qualquer forma de alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil.

10.1.5. Fica assegurado à Fiduciária, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observadas as disposições deste Contrato.

10.1.6. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciantes autorizam, desde já, a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, observada a vedação de alienação por preço vil.

10.1.6.1. O produto total apurado com a eventual venda dos Equipamentos será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando as Alienantes Fiduciantes todas as despesas comprovadas que a Fiduciária tiver que incorrer com esse procedimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal; e (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído às Alienantes Fiduciantes.

10.1.7. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Interviente Anuente continuará responsável pelo pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

10.1.8. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária que excederem as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Alienantes Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e dedução.

10.2. Neste ato, cada Alienante Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciária como sua bastante procuradora, para tomar, em nome das Alienantes Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 10, com poderes para, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste

Contrato, na forma aqui estabelecida, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente em caso da ocorrência de um Evento de Excussão, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto.

10.3. Os direitos descritos na Cláusula 10.2 acima são conferidos à Fiduciária em conformidade com a procuração outorgada por cada uma das Alienantes Fiduciantes de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo 4** deste Contrato ("Procuração"), que é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

10.3.1. Cada Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor da Fiduciária, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

10.3.2. Cada Alienante Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte da Fiduciária.

10.3.3. Cada Alienante Fiduciante declara, de modo irrevogável e irretratável, responder subsidiariamente e solidariamente por todo e qualquer dever ou obrigação das demais Alienantes Fiduciantes decorrentes deste Contrato, bem como pelo eventual inadimplemento de tais deveres e obrigações, independentemente de qualquer ordem de nomeação ou de preferência.

10.3.5. A eventual execução parcial desta Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas ou até que a presente Alienação Fiduciária seja liberada nos termos da Cláusula 14.3. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais Tributos, nos termos da Cláusula 7.3 acima, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10.3.6. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão.

10.3.7. As Alienantes Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão da Alienação Fiduciária, não será necessária qualquer anuência ou aprovação de qualquer Alienante Fiduciante, ficando a Fiduciária, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente para quaisquer terceiros que vierem a adquirir os Bens Alienados Fiduciariamente em decorrência da excussão da presente Alienação Fiduciária, observados os termos e condições deste Contrato.

10.3.8. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

10.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Alienação Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos das Obrigações Garantidas, podendo a Fiduciária executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, simultaneamente, ou não, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou execução da presente Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

10.5. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária no que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução da Alienação Fiduciária ora constituída.

10.6. Em caso de excussão da garantia objeto do presente Contrato, as Alienantes Fiduciantes comprometem-se a arcar com os custos de transporte dos Equipamentos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, e transporte dos Equipamentos até a sua efetiva entrega à Fiduciária ou a quem este indicar desde que comprovados e razoáveis.

CLÁUSULA 11 - RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

11.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Alienantes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Fiduciária e/ou do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Bens

Alienados Fiduciariamente, exceto pelo valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente. Adicionalmente, as Alienantes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Interveniante Anuente valores decorrentes da excussão da presente Alienação Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

11.2. As Alienantes Fiduciantes reconhecem, portanto, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima, (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Interveniante Anuente, a Fiduciária e/ou contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, caso não haja qualquer valor residual na excussão das presentes garantias e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Interveniante Anuente, da Fiduciária e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) a Interveniante Anuente é emissora da Escritura de Emissão, e (b) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA 12 - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, e qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. Se para a Emissora ou qualquer uma das Alienantes Fiduciantes:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista,

CEP: 04578-907, São Paulo – SP

At.: Pedro Mateus e Raphael Roque

Telefone: 11 5093-6208

E-mail: pedro.mateus@faroenergy.com e raphael.roque@faroenergy.com

II. Se para a Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. Cada uma das Partes se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelas Partes de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

13.1. Cada Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 14 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes Fiduciantes, e independentemente de notificação ou anuência de qualquer Alienante Fiduciante, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Fiduciária, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Fiduciária (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.

14.2. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado após a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas em razão de decisão judicial, o presente

Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Excussão.

14.3. Liberação da Alienação Fiduciária. Após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação das Alienantes Fiduciantes nesse sentido, a Fiduciária deverá enviar à Emissora o termo de liberação conforme **Anexo 5** para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Alienantes Fiduciantes a liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá vincular cada Alienante Fiduciante, seus sucessores ecessionários autorizados a qualquer título, e beneficiar a Fiduciária.

15.2. Qualquer atraso ou renúncia da Fiduciária em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso acordado por escrito com a Fiduciária.

15.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.4. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

15.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

15.6. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

15.7. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-

se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

15.7.1. Eventuais custos necessários e razoavelmente incorridos e comprovados pela Fiduciária para o estrito cumprimento deste Contrato estarão compreendidos no objeto da presente garantia. O eventual registro deste Contrato ou de seus aditamentos efetuado pela Fiduciária não isenta as Alienantes Fiduciantes de tal obrigação, desde que estas sejam parte dos referidos aditamentos, não sendo considerado como parte se for apenas interveniente anuente.

15.8. O exercício pela Fiduciária de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará qualquer das Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou ainda nos documentos e instrumentos a ele relativos.

15.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade da Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e/ou obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.10. Cessão. Fica permitido à Fiduciária a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, desde que as custas com a realização desta cessão não sejam arcadas pelas Alienantes Fiduciantes. As Alienantes Fiduciantes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento da Fiduciária.

15.11. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.11.1. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15.11.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato será considerado, para todos os efeitos, válida e exequível, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

15.12. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 16 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

16.1. Cada Alienante Fiduciante apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo 6** deste Contrato, a respectiva Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 17 - LEI APLICÁVEL

17.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

(Assinaturas constam das páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado" em 17 de dezembro de 2024)

Alienantes Fiduciantes:

**UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado" em 17 de dezembro de 2024)

Interveniente Anuente:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 1 / Jaíba | Módulos | 15840 | Canadian Solar | CS6U-330P | 330 Wp | policristalino | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Módulos sobressalentes | 71 | Canadian Solar | CS6U-330P | 330 Wp | policristalino | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Inversor | 49 (21 ABB e 28 Huawei) | ABB Huawei | PVS-120-TL SX2 SUN2000-60KTL-M0 | 120 kW 60 kW | inversor string | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Inversor sobressalente | 13 | ABB Huawei | PVS-120-TL SX2 SUN2000-60KTL-M0 | 120 kW 60 kW | inversor string | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Estrutura | 132 trackers de 120 módulos | STI Norland | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Transformador | 4 | ABB | Seco 3x 1080kVA Seco 1x 960kVA | 1250 kVA 960 kVA | 480 V | Não |
| SPE 1 / Jaíba | QGBT | 4 | ABB | NA | NA | 480 V | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Disjuntor MT | 1 | ABB | HD4/RE 24kV | NA | NA | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Relé | 1 | Siemens | 7SR1004 | NA | NA | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Piranômetro | 3 | Kipp & Zonen | SMP10 | NA | NA | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Estação Metereológica | 1 | Lufft | W600-UMB | NA | NA | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Datalogger | 1 | Dell | Dell Optiplex 3040M | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 1 / Jaíba | Nobreak | 1 | ABB | UPS PowerValue 11 RT | 3 kVA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Módulos | 15504 | Canadian Solar | CS6U-325P | 325 Wp | policristalino | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 2 / Janauba | Módulos sobressalentes | 87 | Canadian Solar | CS6U-325P | 325 Wp | policristalino | Não |
| SPE 2 / Janauba | Inversor | 49 (22 ABB e 26 Huawei) | ABB Huawei | PVS-120-TL SX2 SUN2000-60KTL-M0 | 120 kW 60 kW | inversor string | Não |
| SPE 2 / Janauba | Inversor sobressalente | 7 | ABB Huawei | PVS-120-TL SX2 SUN2000-60KTL-M0 | 120 kW 60 kW | inversor string | Não |
| SPE 2 / Janauba | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Estrutura | 51 trackers de 304 módulos | Ideematec | SafeTrack Horizon | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 2 / Janauba | Transformador | 4 | ABB | Seco 2x 1080kVA Seco 2x 960kVA | 1250 kVA 960 kVA | 480 V | Não |
| SPE 2 / Janauba | QGBT | 4 | ABB | NA | NA | 480 V | Não |
| SPE 2 / Janauba | Disjuntor MT | 1 | ABB | HD4/RE 24kV | NA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Relé | 1 | Pextron | URPE 7104 | NA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Piranômetro | 3 | Kipp & Zonen | SMP10 | NA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Estação Metereológica | 1 | Lufft | W600-UMB | NA | NA | Não |
| SPE 2 / Janauba | Datalogger | 1 | Dell | Dell Optiplex 3040M | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 2 / Janauba | Nobreak | 1 | ABB | UPS PowerValue 11 RT | 3 kVA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Módulos | 4032 | JA Solar | JAM72D20-455/MB | 455 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Módulos sobressalentes | 48 | JA Solar | JAM72D20-455/MB | 455 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Inversor | 9 | Huawei | SUN2000-185KTL-INH0 | 160 kW | inversor string | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-185KTL-INH0 | 160 kW | inversor string | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------|------------------------|--|-------------------|---------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 3 / Olinda I | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Estrutura | 48 trackers de 84 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Transformador | 1 | Hitachi | Óleo 1x 1875kVA | 1875 kVA | 800V | Não |
| SPE 3 / Olinda I | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Disjuntor MT | 1 | ABB | HD4/RE 24kV | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Estação Metereológica | 1 | Lufft | WS600-UMB | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Datalogger | 1 | Dell | Dell Optiplex 3040M | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 3 / Olinda I | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Módulos | 2340 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Módulos sobressalentes | 14 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Inversor | 5 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Sim |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Estrutura | 22 trackers de 78 módulos 12 trackers de 52 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Transformador | 1 | Hitachi | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 36kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Sim |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Estação Metereológica | 1 | Lufft | WS600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Datalogger | 1 | Lenovo | Lenovo Thinkcentre M910q | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 4 / Rio do Fogo II | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Módulos | 2668 | Longi | LR4-72HBD | 445 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Módulos sobressalentes | 27 | Longi | LR4-72HBD | 445 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Inversor | 9 | Huawei | SUN2000-100KTL-H1 | 100 kW | inversor string | Não |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-100KTL-H1 | 100 kW | inversor string | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Smartlogger | 1 | Huawei | 2000B | NA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Estrutura | 92 trackers de 29 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1000 kVA DYN1 | 1000 kVA | 800 V | Não |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | QGBT | 1 | SINDUSTRIAL | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Disjuntor MT | 3 | Eaton | W-VACi 17.5 kV | NA | NA | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Relé | 3 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Piranômetro | 3 | EKO | MS-8M-E-SET-10 | NA | NA | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Estação Metereológica | 1 | Lufft | W600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Datalogger | 1 | Raspberry Pi | Raspberry Pi 4 | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 5 / Ponta do Céu I | Nobreak | 2 | Eaton e Logmaster | Eaton 9E e Logmaster LMRT | 6kVA e 20kVA | NA | Sim |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Módulos | 3480 | JA Solar | JAM72S09-385/PR/1500V | 385 Wp | monocristalino | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Inversor | 10 | Huawei | SUN2000-100KTL-H1 | 100 kW | inversor string | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Estrutura | 30 trackers de 116 módulos | STI Norland | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Transformador | 1 | Romagnole | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Disjuntor MT | 1 | Siemens | Frontal Linha SION | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Piranômetro | 2 | EKO | MS-80S | NA | NA | Sim |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Estação Metereológica | 1 | Lufft | W600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Datalogger | 1 | Intel | Intel NUC GK3 PRO | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 3 / Ponta da Pedra I | Nobreak | 1 | PHD | EA6 | 6 kVA | NA | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Módulos | 2340 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Módulos sobressalentes | 14 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Inversor | 5 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------------|------------------------|--|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Estrutura | 20 trackers de 78 módulos 15 trackers de 52 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Transformador | 1 | Hitachi | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 36kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Estação Metereológica | 1 | Lufft | WS600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Datalogger | 1 | Lenovo | Lenovo Thinkcentre M910q | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 6 / Rio do Fogo III | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Sim |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Módulos | 2320 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Módulos sobressalentes | 24 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Inversor | 4 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------------|------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Estrutura | 80 trackers de 29 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Disjuntor MT | 1 | ABB | Vmax VX170616S22 17.5 Kv | NA | NA | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 7 / Morro Branco VIII | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Módulos | 2320 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Módulos sobressalentes | 24 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Inversor | 4 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Estrutura | 20 trackers de 116 módulos | MTR Arcol | Bilinha 2x58 | NA | Tracker, bilinha, aço galvanizado | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Disjuntor MT | 1 | Schneider | GCR_SF36 36 kV | NA | NA | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Sim |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Estação Metereológica | 1 | Lufft | WS600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Datalogger | 1 | Dell | Dell Optiplex 3040M | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 8 / Praia Grande VIII | Nobreak | 1 | Eaton | Nobreak 9E | 6kVA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Módulos | 2.314 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Módulos sobressalentes | 8 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Inversor | 5 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|---|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Estrutura | 20 trackers de 78 módulos 14 trackers de 52 módulos 1 tracker de 26 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Transformador | 1 | Hitachi | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Disjuntor MT | 3 | ABB | HD4/RE 24kV | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Relé | 3 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Estação Metereológica | 1 | Lufft | WS600-UMB | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Datalogger | 1 | Lenovo | Lenovo Thinkcentre M910q | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato II | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|--|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Módulos | 2340 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Módulos sobressalentes | 8 | JA Solar | JAM72D30-540/MB | 540 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Inversor | 5 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Estrutura | 25 trackers de 78 módulos 7 trackers de 52 módulos 1 tracker de 26 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Transformador | 1 | Hitachi | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Disjuntor MT | 3 | ABB | HD4/RE 24kV | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Relé | 3 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Sim |
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Datalogger | 1 | Lenovo | Lenovo Thinkcentre M910q | NA | Mini-PC para IoT | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 9 / Ponta do Mato IV | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Sim |
| SPE 9 / Colares II | Módulos | 2320 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Colares II | Módulos sobressalentes | 24 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Colares II | Inversor | 4 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 9 / Colares II | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 9 / Colares II | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares II | Estrutura | 80 trackers de 29 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 9 / Colares II | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 9 / Colares II | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 9 / Colares II | Disjuntor MT | 1 | ABB | Vmax VX170616S22 17.5 Kv | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares II | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares II | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares II | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 9 / Colares II | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares V | Módulos | 5568 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Colares V | Módulos sobressalentes | 56 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 9 / Colares V | Inversor | 12 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 9 / Colares V | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-215KTL-H0 | 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 9 / Colares V | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares V | Estrutura | 192 trackers de 29 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |
| SPE 9 / Colares V | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 3000kVA | 3000 kVA | 800V | Não |
| SPE 9 / Colares V | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 9 / Colares V | Disjuntor MT | 1 | ABB | Vmax VX170616S22 17.5 Kv | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares V | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares V | Piranômetro | 1 | EKO | MS-80SH | NA | NA | Não |
| SPE 9 / Colares V | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-----------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 9 / Colares V | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Módulos | 2320 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Módulos sobressalentes | 65 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Inversor | 4 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Estrutura | 20 trackers de 116 módulos | MTR Arcol | Bilinha 2x58 | NA | Tracker, bilinha, aço galvanizado | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Transformador | 1 | Itaipu | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | QGBT | 1 | Setta | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Disjuntor MT | 1 | Tavrida | VCB15_LD1 17.5 kV | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Piranômetro | 3 | EKO | 2x MS-80SH 1x MS-60S | NA | NA | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Estação Metereológica | 1 | GILL | MaxiMet GMX600 | NA | NA | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XX | Nobreak | 1 | Eaton | 9E6Ki | 6 kVA | NA | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Módulos | 2320 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Módulos sobressalentes | 65 | JA Solar | JAM72D30-545/MB | 545 Wp | monocristalino/bifacial | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Inversor | 4 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Estrutura | 20 trackers de 116 módulos | MTR Arcol | Bilinha 2x58 | NA | Tracker, bilinha, aço galvanizado | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Transformador | 1 | Itaipu | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | 800V | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | QGBT | 1 | Setta | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Disjuntor MT | 1 | Tavrida | VCB15_LD1 17.5 kV | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Piranômetro | 3 | EKO | 2x MS-80SH 1x MS-60S | NA | NA | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------------|------------------------|---|-------------------|--|-------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Estação Metereológica | 1 | GILL | MaxiMet GMX600 | NA | NA | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 10 / Ilha das Palmas XXI | Nobreak | 1 | Eaton | 9E6Ki | 6 kVA | NA | Sim |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Módulos | 6042 | JA Solar | JAM72D20-455- JAM72D30-540- 545/MB | 455-540-545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Módulos sobressalentes | 72 | JA Solar | JAM72D20-455- JAM72D30-540- 545/MB | 455-540-545 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Inversor | 10 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 / SUN2000-215KTL- H0 | 250 / 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Inversor sobressalente | 2 | Huawei | SUN2000-250KTL-H1 / SUN2000-215KTL- H0 | 250 / 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Estrutura | 92 trackers de 58 módulos 10 trackers de 59 módulos 4 trackers de 29 módulos | CONVERT | TRJ | NA | Tracker, 1 eixo N-S | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--|------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 3000kVA | 3000 kVA | 800V | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | QGBT | 1 | Setta | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Disjuntor MT | 1 | Siemens | 3AH5312-2MJ70-2JF3-Z 36KV | NA | NA | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Relé | 1 | Siemens | 7SR5111 | NA | NA | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Piranômetro | 1 | EKO | 1x MS-80SH | NA | NA | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Datalogger | 1 | TBD | TBD | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 11 / Ilha do Mel XVII | Nobreak | 2 | Eaton | Nobreak 9E e 9SX | 6kVA e 20kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Módulos | 4988 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Módulos sobressalentes | 50 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Inversor | 10 | Huawei | 8 SUN2000-250KTL-H1 2 SUN2000-215KTL-H3 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Inversor sobressalente | 2 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | | | | 1 SUN2000-215KTL-H3 | | | |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 3000kVA | 3000 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Disjuntor MT | 1 | Tavrida | VCB15_LD1 17.5 kV | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas XXXV | Nobreak | 1 | PHD | EA6 | 6 kVA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--|-----------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Módulos | 2184 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Módulos sobressalentes | 22 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Estrutura | conjunto | Soloz | SOLO DUPLA PRO | NA | Monoposte | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | QGBT | 1 | BRVal | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 36kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Relé | 2 | Siemens | 1x Siemens 7SR1003 1x Siemens 7SR1004 | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIII | Nobreak | 1 | PHD | EA6 | 6 kVA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Módulos | 4988 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Módulos sobressalentes | 50 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Inversor | 10 | Huawei | 8 SUN2000-250KTL-H1 2 SUN2000-215KTL-H3 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Inversor sobressalente | 2 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 1 SUN2000-215KTL-H3 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 2650kVA | 2650 kVA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | QGBT | 1 | BRVal | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 36kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Relé | 2 | Siemens | 1x Siemens 7SR1003 1x Siemens 7SR1004 | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XVI | Nobreak | 1 | PHD | EA6 | 6 kVA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | QGBT | 1 | BRVal | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 36kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Relé | 2 | Siemens | 1x Siemens 7SR1003 1x Siemens 7SR1004 | NA | NA | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 13 / Cabo Frio XIX | Nobreak | 1 | PHD | EA6 | 6 kVA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Módulos | 4988 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-----------------------|------------------------|-------------------|-------------------|--|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 14 / Colares VIII | Módulos sobressalentes | 50 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Inversor | 10 | Huawei | 8 SUN2000-250KTL-H1 2 SUN2000-215KTL-H3 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Inversor sobressalente | 2 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 1 SUN2000-215KTL-H3 | 250 kW 200 kW | inversor string | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 3000kVA | 3000 kVA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Disjuntor MT | 1 | Tavrida | VCB15_LD1 17.5 kV | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 14 / Colares VIII | Nobreak | 1 | Eaton | 9E6Ki | 6 kVA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 14 / Colares XIV | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Transformador | 1 | Blutrafos | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Disjuntor MT | 1 | Tavrida | VCB15_LD1 17.5 kV | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Não |
| SPE 14 / Colares XIV | Nobreak | 1 | Eaton | 9E6Ki | 6 kVA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | QGBT | 1 | CGR | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Disjuntor MT | 1 | ABB | HD4/R 36kV | NA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 15 / Mangue Seco XII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | QGBT | 1 | CGR | NA | NA | 800V | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Disjuntor MT | 1 | ABB | HD4/R 36kV | NA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 15 / Mangue Seco XIII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | QGBT | 1 | CGR | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Disjuntor MT | 1 | ABB | VD4/RE 24kV | NA | NA | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|--------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 16 / Morro Branco IV | Relé | 1 | Siemens | 7SR5111 | NA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco IV | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | QGBT | 1 | CGR | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Disjuntor MT | 1 | ABB | VD4/RE 24kV | NA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Relé | 1 | Siemens | 7SR5111 | NA | NA | Não |
| SPE 16 / Morro Branco VI | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 17.5kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas III | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 17.5kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IV | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 17.5kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 17.5kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas VIII | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Módulos | 2088 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Módulos sobressalentes | 21 | Trina | TSM-610NEG19RC.20 | 610 Wp | monocristalino/bifacial | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Inversor | 4 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Inversor sobressalente | 1 | Huawei | 1 SUN2000-250KTL-H1 | 250 kW | inversor string | Sim |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Smartlogger | 1 | Huawei | 3000B | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Estrutura | conjunto | STI | STI-H250 | NA | Tracker, 1 eixo N-S, aço galvanizado | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Transformador | 1 | WEG | Óleo 1x 1250kVA | 1250 kVA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | QGBT | 1 | VR Painéis | NA | NA | 800V | Não |

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|-----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------------------|--|
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Disjuntor MT | 1 | Schneider | SF1 17.5kV Fixo-Frontal | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Relé | 1 | Pextron | URP 6000 | NA | NA | Não |
| SPE 12 / Ilha das Palmas IX | Datalogger | 1 | Beelink | Beelink Mini S | NA | Mini-PC para IoT | Sim |

ANEXO 2
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Debêntures possuem as seguintes características:

| | |
|--|---|
| Número da Emissão: | 1ª Emissão de debêntures da Emissora. |
| Número de Séries: | Única. |
| Valor Nominal Unitário das Debêntures: | R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. |
| Quantidade de Debêntures Emitidas: | 200.000 (duzentas mil). |
| Valor Total da Emissão: | R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). |
| Data de Emissão: | Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2025. |
| Prazo de Vigência e Data de Vencimento: | O prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de janeiro de 2040. |
| Valor Nominal Unitário: | R\$ 1.000,00 (mil reais). |
| Atualização Monetária: | O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“ <u>IPCA</u> ”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão. |
| Remuneração: | Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil |

| | |
|--|--|
| | <p>imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Juros Remuneratórios</u>”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios será calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Amortização do Valor Nominal Atualizado:</p> | <p>O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Pagamento da Remuneração</p> | <p>os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>”).</p> |
| <p>Resgate Antecipado Facultativo Total:</p> | <p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“<u>Lei 12.431</u>”), na Resolução Conselho Monetário Nacional (“<u>CMN</u>”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“<u>Resolução CMN 4.751</u>”) e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos</p> |

| | |
|---|---|
| | <p>termos desta Escritura de Emissão ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("<u>Resolução CMN 5.034</u>"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Amortização Extraordinária Facultativa:</p> | <p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Oferta de Resgate Antecipado:</p> | <p>Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>condições previstos na Escitura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.</p> |
| <p>Amortização Extraordinária Facultativa para Cura:</p> | <p>Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido) ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa para Cura</u>"), , conforme termos e condições previstos na Escitura de Emissão.</p> |
| <p>Encargos Moratórios</p> | <p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo</p> |

| | |
|--|--|
| | pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (" <u>Encargos Moratórios</u> "). |
|--|--|

ANEXO 3
MODELO DE ADITAMENTO – INCLUSÃO DE NOVOS
EQUIPAMENTOS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

(i) de um lado, na qualidade de alienantes fiduciantes:

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 1”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 2”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 3”);

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 4”);

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito

Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs" ou "Alienantes Fiduciárias").

(ii) de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº

36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiduciária");

(iii) e, na qualidade de interveniente anuente:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.650.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Interveniente Anuente").

As Alienantes Fiduciantes, a Fiduciária e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 17 de dezembro de 2024, as Partes firmaram o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) ("Contrato"); e
- b) Nos termos da Cláusula 3.4 (i) do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato, a fim de estender a alienação fiduciária para os Novos Equipamentos, descritos abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Alienantes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Novos Equipamentos, especificadas detalhadamente no **Anexo A** ("Novos Equipamentos"), nos termos do disposto no artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novos Bens/Novos Equipamentos deve abranger Equipamentos.

3. REGISTRO

3.1. em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, submetê-lo para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3.2. Adicionalmente, apresentar, ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária e a concessão do averbamento ora referido;

3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Aditamento no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via eletrônica (em formato PDF) deste Aditamento devidamente averbado.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE

4.1. Cada Alienante Fiduciante declara e garante à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Aditamento, que, na data de assinatura deste Aditamento:

- (i) é legítima titular e possuidora dos Novo(s) Equipamento(s) listados no **Anexo A** deste Aditamento, os quais estão livres de qualquer ônus ou gravame;
- (ii) possui plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária os Novo(s) Equipamento(s) listados no **Anexo A** deste Aditamento à Fiduciária, nos termos previstos no Contrato;
- (iii) responsabiliza-se pela existência e funcionamento dos Novo(s) Equipamento(s) listados no **Anexo A** deste Aditamento;
- (iv) não há qualquer, reivindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, que seja de seu conhecimento, não reveladas aa Fiduciária, inclusive de natureza ambiental, que (a) afete de forma adversa os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (b) vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Alienação Fiduciária;
- (v) os Novo(s) Equipamento(s) listados no **Anexo A** deste Aditamento não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal;
e

- (vi) a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre os Novo(s) Equipamento(s) listados no **Anexo A** deste Aditamento, se constituiu na data do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

5. RATIFICAÇÕES

5.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.3. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

5.4. As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

[local e data]

[assinaturas]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE

| SPE/ PROJETO | ITEM | QUANTIDADE | FABRICANTE | MODELO | POTÊNCIA | OUTRAS CARACTERÍSTICAS | COMPARTILHADO COM OUTRA USINA |
|---------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------------|-----------------|-----------------------------------|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

ANEXO 4

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 1”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 2”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 3”);

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 4”);

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 5”);

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº

46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos

constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15"); e

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs" ou "Outorgantes"),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), como seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre as Outorgantes e o Outorgado (Alienação Fiduciária" e, conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" respectivamente), para, individual ou conjuntamente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:

(a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária em nome das Outorgantes; e

(b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

(ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:

(a) observado o disposto na Cláusula 10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, às Outorgantes, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sempre que necessário ou conveniente com relação ao

Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para preservar e exercer os direitos dos Outorgados, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(e) na medida em que for necessário para a excussão da Alienação Fiduciária, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o que ocorrer primeiro.

As partes assinam a presente Procuração por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, [data]

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 5
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

Pelo presente termo de liberação de garantia, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Fiduciária”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por:

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 1”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 2”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 3”);

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 4”);

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito

Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15"); e

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs" ou "Alienantes Fiduciárias").

por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre as Alienantes Fiduciárias, a Fiduciária, libera para os devidos fins, o ônus constituído por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da garantia por meio desde Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Alienantes Fiduciantes ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da liberação da Alienação Fiduciária.

São Paulo/SP, [data]

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 6
CERTIDÕES

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das Alienantes Fiduciantes

(Segue na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CAPITANIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.709.438/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:33 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **306C.D105.E7C5.F966**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO COLARES LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.092.985/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:24 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **3794.4D44.11D4.F1FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CONCHAS LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.275.022/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:30 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **2077.7A27.0201.93D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ILHA DO DRAGAO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.269.957/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:28 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **46E2.4BFC.0663.64E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ITAUNA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 53.259.266/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:06 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **061A.8F69.865C.869C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MANGUE SECO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.284.752/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:19 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9D90.3280.7410.F5AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MARAMBAIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 53.470.880/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:07 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **D144.F9C1.1761.B8DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO OLINDA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.217.227/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:52:29 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **EE91.6DF2.341B.A541**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO PRAIA DO FUTURO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.965.818/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:42:19 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **E7F5.140A.F1C5.F213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 54.902.629/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:56 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **6152.08B6.9367.1647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TAIPU LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.253.656/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:00 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **8498.FE40.A163.AC52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TITAN LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.113.244/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:39:39 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F218.688D.4192.29FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TRINDADE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 54.175.110/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:53 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **069F.4B8A.354B.70D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 52.786.371/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:37 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **06CE.3925.94D2.89DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.245.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:54:17 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **B332.C0A4.ECAB.03F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.165.140/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:54 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F7AA.6C2C.3A77.77E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.